



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 86/2017

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2714/2016

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

REQUISITANTE: Shirley Domingues / Gerência de Gestão de Pessoas / Gerência de Tecnologia da Informação

EMITIDA EM: 24/10/2017.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviços** que se equipara ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa AOV5 SISTEMAS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua vergueiro, 3195, Conj. 133 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04101-300 - telefone (11) 5082-3236 - e-mail corporativo@alura.com.br, a prestar os Serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso de COBIT 5 – Foundations destinado aos empregados da Gerência de Tecnologia da Informação.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Treinamento COBIT 5.0 - Foundations para capacitação e habilitação de colaboradores da Gerência de Tecnologia da Informação. Curso Online (Disponibilizado através do ambiente virtual)	alunos	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).					

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 09/08/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente objeto contempla as seguintes especificações:

1. Treinamento COBIT 5.0 – Foundations para capacitação e habilitação de **04 (quatro) empregados** da Gerência de Tecnologia da Informação/GTI.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. O treinamento deverá ser ministrado em dias úteis, em horário comercial, **com duração total mínima de 16 horas**, na modalidade online.
3. O programa deverá abordar **minimamente**:
 - 3.1. Evolução do COBIT®
 - 3.2. Para que serve o COBIT®
 - 3.3. Governança Corporativa
 - 3.4. Governança de TI
 - 3.5. Prática de Governança e Gerenciamento
 - 3.6. Os 5 Princípios do COBIT® 5.0
 - 3.6.1. (1) Satisfazer as necessidades das partes interessadas
 - 3.6.2. (2) Cobrir a organização de ponta-a-ponta
 - 3.6.3. (3) Aplicar um framework integrado e único
 - 3.6.4. (4) Possibilitar visão holística
 - 3.6.5. (5) Separar Governança e Gerenciamento
 - 3.7. Processos do COBIT® 5.0
 - 3.7.1. Avaliar, Dirigir e Monitorar – EDM
 - 3.7.2. Alinhar, Planejar e Organizar – APO
 - 3.7.3. Construir, Adquirir e Implementar – BAI
 - 3.7.4. Entregar, Servir e Suportar – DSS
 - 3.7.5. Monitorar, Avaliar e Medir – MEA
 - 3.8. Modelo de Avaliação de Processo (PAM – Process Assessment Model)
4. **DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**
 - 4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições ajustadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
 - 4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.
5. **DA DESPESA**
 - 5.1. As despesas resultantes da execução deste instrumento contratual serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.
6. **DA GARANTIA SOBRE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**
 - 6.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo, podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços deverá se iniciar imediatamente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Execução de Serviço e Nota de Empenho.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue de forma integral.
- 7.3. O curso será ministrado na modalidade online.
- 7.4. O horário para prestação do serviço seguirá indicação do programa da Contratada, devendo ocorrer entre 08h00 e 17h00, em dias úteis.
- 7.5. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e/ou substituição de materiais:
- 7.5.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações contratadas** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 7.5.2. Caso algum objeto apresente **falha ou vício, inclusive de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP;
- 7.5.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços e/ou de materiais correrão por conta da Contratada.
- 7.5.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 7.6. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.1. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:
- 8.1.1. Apresentar nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).
- 8.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da sede do Coren-SP, CNPJ 44.413.680/0001-40.
- 8.1.1.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.
- 8.1.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.1.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Manter a regularidade fiscal/trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória).

9.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

10.3. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e na Proposta Comercial, a Contratante obrigará-se a:

11.1.1. Dar ciência aos participantes sobre a data, horário e forma de realização do curso.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.4. Indicar, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.

11.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

11.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos prestados nos prazos e condições estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

12.1.1. Fornecer documento que comprove que os instrutores responsáveis pelo treinamento possuem capacitação técnica para ministrá-lo.

12.1.2. Fornecer antecipadamente o programa do treinamento.

12.1.3. Apresentar antecipadamente a ferramenta a ser utilizada para a execução do treinamento e seu correto manuseio.

12.1.4. Cumprir com o programa contratado.

12.1.5. Emitir certificado individual de participação e aproveitamento aos que cumprirem integralmente a carga horária proposta e obtiveram o aproveitamento do conteúdo, testado, acima de 70 (setenta) pontos ou o equivalente a 70%.

12.1.6. O conteúdo do treinamento deverá ser fornecido a cada participante sem erros de grafia, de conteúdo técnico ou de construção de texto, eletronicamente ou impresso, de forma a possibilitar o manuseio e consultas constantes e, material de apoio utilizado para a realização do treinamento, quando cabível.

12.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

12.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.9. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.10. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.11. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1.12. Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

12.1.13. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.14. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

12.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.16. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.17. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.

12.3.3. Executar o objeto com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3.** Não manter a proposta;
 - 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5.** Falhar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.6.** Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
 - 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 13.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
 - 13.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
 - 13.3.3.** Prestar um serviço por outro;
 - 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 13.4.** Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 13.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 13.5.** Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.
- 13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.7. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.8. As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.8.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.8.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.9. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.10. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Instrumento Contratual.

15. DO FORO

15.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.